



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, a concessão de aumento real a categorias de servidores públicos municipais e o reajuste do vale-alimentação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2026, bem como a valorização do vale-alimentação, as folgas abonadas e faltas justificadas, a valorização de categorias e outros benefícios a serem concedidos aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

CAPÍTULO II
**DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários-base praticados em abril de 2026 a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, independentemente de sua condição.

Parágrafo único. Os reajustes mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar terão vigência a partir do dia 1º de maio de 2026.

CAPÍTULO III
DA VALORIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 3º Os valores do Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.833, de 17 de julho de 2006, ficam reajustados e serão pagos no valor mensal de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.833, de 17 de julho de 2006, aos beneficiários da cesta básica instituída na Lei Municipal nº 3.445, de 30 de novembro de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



§ 2º Nas competências correspondentes às festividades da Páscoa, do Dia do Servidor Público Municipal e do Natal, será concedido, excepcionalmente, crédito adicional no Vale-Alimentação, em favor de todos os servidores públicos municipais ativos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.833/2006, nos valores de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a Páscoa, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o Dia do Servidor Público Municipal e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Natal.

Art. 4º Ficam incluídos no art. 1º da Lei Municipal nº 3.833, de 17 de julho de 2006, os §§ 5º a 7º, nos seguintes termos:

“Art. 1º

...

§ 5º Havendo falta injustificada, o servidor público municipal terá descontado o dia faltante no mês subsequente na proporção dos dias úteis trabalhados do mês de referência.

§ 6º O pagamento do Vale-Alimentação será realizado apenas uma vez ao servidor, independentemente do número de vínculos que possua na Administração Pública Municipal.

§ 7º O pagamento do Vale-Alimentação será realizado proporcionalmente à jornada de trabalho executada, resguardado o direito adquirido dos servidores municipais contratados até a promulgação desta Lei Complementar. (NR)”

CAPÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO DAS FOLGAS ABONADAS

Art. 5º Ficam concedidas, para o período de vigência desta Lei Complementar a 30 de abril de 2027, 3 (três) faltas abonadas, através de requerimento, condicionadas à autorização do Secretário Municipal ao qual o servidor está subordinado, sem prejuízo ao serviço público, requeridas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data pretendida.

§ 1º Para os servidores plantonistas, a falta abonada a que se refere o *caput* deste artigo será calculada de forma proporcional de acordo com o número de plantões fixos realizados por semana.

§ 2º Para os servidores que, por contrato, trabalham menos de 40 (quarenta) horas semanais, a falta abonada a que se refere o *caput* deste artigo será calculada dividindo-se o número de horas semanais estabelecidas no contrato por 5 (cinco), obtendo-se a quantidade de horas de cada falta abonada.



§ 3º A cada falta injustificada no período constante no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito a uma falta abonada.

CAPÍTULO V DA VALORIZAÇÃO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Art. 6º Ficam concedidas, para o período da vigência desta Lei Complementar a 30 de abril de 2027, 2 (duas) faltas para acompanhamento de crianças e adolescentes dependentes de até 16 (dezesesseis) anos e idosos familiares a partir de 60 (sessenta) anos, mediante declaração de acompanhante, entregue em até 48 (quarenta e oito horas) ao setor responsável.

CAPÍTULO VI DA VALORIZAÇÃO DE CATEGORIAS ESPECÍFICAS

Art. 7º Além da revisão geral anual concedida na forma do art. 2º desta Lei Complementar, ficam instituídos aumentos reais à remuneração das categorias funcionais relacionadas no Anexo Único, observados os percentuais e referências salariais nele especificados, incidentes sobre os respectivos vencimentos-base vigentes no mês de abril de 2026.

§ 1º O aumento real de que trata o *caput* deste artigo possui natureza de valorização funcional, observando-se os percentuais escalonados definidos em conformidade com a referência salarial de cada cargo ou emprego público.

§ 2º Os percentuais de aumento real de remuneração previstos neste artigo serão aplicados após a revisão geral anual instituída pelo art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Os novos valores de vencimento decorrentes da aplicação dos aumentos reais previstos neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, na forma do demonstrativo constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º O Anexo Único integra a presente Lei Complementar para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII (REVOGADO) (Emenda nº 01 - Supressiva - 1º Turno)

CAPÍTULO VII DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR NA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 8º Fica assegurado aos servidores municipais, nos termos do art. 7º, XIX, da Constituição Federal, a **licença-paternidade** de 20 (vinte) dias, em razão do nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do salário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



§ 1º O servidor público municipal deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no *caput* deste artigo, contado da data de nascimento de filho, **adoção** ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º O servidor público municipal deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos acompanhada de certidão de nascimento do filho ou de documento que comprove a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

CAPÍTULO VIII DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 9º Fica assegurado aos servidores municipais do **Magistério** o pagamento das atualizações do Piso Nacional do Magistério, independente do mês referência para a revisão geral de servidores municipais.

Parágrafo único. Para o ano de 2026, os efeitos da garantia prevista no *caput* deste artigo serão pagos de forma retroativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 2026.

JOTA MALON
Presidente

SIDINEY GUEDES
Vice-Presidente

BRUNO LEME
Membro

CLÁUDIO COXINHA
Membro

MISSIONÁRIA POKAIA
Membro

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, de autoria do Executivo Municipal.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL AUMENTO REAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUNIOR	1	10%
CONSERVEIRO DE ESTRADA RURAL	1	
SERVENTE	1	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



SERVIDOR BRAÇAL	1	9%
TÉCNICO EM RADIOLOGIA JÚNIOR	1	
AJUDANTE GERAL	2	
AUXILIAR DE PADARIA	2	
SERVENTE DE OBRAS	2	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PLENO	2	
AUXILIAR DE AGRIMENSURA	3	
LAVADOR	3	
RECEPCIONISTA	3	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SÊNIOR	3	
AUXILIAR ADM. DE ESCOLA	4	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	
AUXILIAR DE MECÂNICA	5	
BORRACHEIRO	5	
COZINHEIRO	5	
DIGITADOR	5	
JARDINEIRO	5	
PADEIRO	5	
TELEFONISTA	5	
ASSESSOR DE DIVISÃO	C-01	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL I	C-01	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL II	C-02	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL III	C-03	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL IV	C-04	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL V	C-05	
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PLANTÕES DE AMBULÂNCIAS	C-05	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL VI	C-06	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL VII	C-07	
SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL	C-07	
VICE-DIRETOR	C-07	
PROFESSOR COORDENADOR	C-07	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL I	C-08	
SUPERVISOR ESCOLAR	C-08	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL II	C-09	
ZELADOR	C-09	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL III	C-10	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL IV	C-11	
ASSESSOR DE SECRETARIA	C-11	
ASSESSOR JURÍDICO DE SECRETARIA	C-11	
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	C-11	
CHEFE DE DIVISÃO	C-11	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL V	C-12	
CHEFE DE COORDENAÇÃO GERAL/SAMU	C-12	
ASSESSOR DE GABINETE ASSUNTOS JURÍDICOS E	C-12	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



LEGISLATIVOS		
ASSESSOR COORDENADOR DE CONVÊNIOS	C-13	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO HOSPITALAR	C-13	
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	C-13	
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
COORDENADOR DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Lei 971/2023	
SUPERVISOR DE CADASTRO ÚNICO	Lei 971/2023	
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	Lei 971/2023	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	6	7%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	6	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	6	
CARPINTEIRO	6	
ESCRITURÁRIO	6	
INSPETOR DE ALUNOS	6	
PAJEM	6	
PEDREIRO	6	
PINTOR	6	
ZELADOR	6	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7	6%
AUXILIAR DE COMPRAS	7	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7	
CUIDADOR	7	
CUIDADOR SOCIAL	7	
DESENHISTA	7	
ELETRICISTA	7	
ENCANADOR	7	
ENTREVISTADOR SOCIAL	7	
MOTORISTA JÚNIOR	7	
ORIENTADOR SOCIAL	7	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8	5%
MECÂNICO JUNIOR	8	
MOTORISTA PLENO	8	
OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR	8	
OPERADOR DE MÁQUINAS JÚNIOR	8	
PINTOR À PISTOLA	8	
SERRALHEIRO	8	
SOLDADOR	8	
OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO	9	
MOTORISTA SÊNIOR	9	
OPERADOR DE MÁQUINAS PLENO	9	
COVEIRO JÚNIOR	9	
FUNILEIRO	9	
OPERADOR DE MOTOSSERRA	9	
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	9	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	
TOPÓGRAFO	9	
MECÂNICO PLENO	10	
OPERADOR DE COMPUTADOR SÊNIOR	10	
OPERADOR DE MÁQUINAS SÊNIOR	10	
COVEIRO PLENO	10	
MECÂNICO SÊNIOR	11	
COVEIRO SÊNIOR	11	



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=D5R2-KRYK-7J15-264C>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D5R2-KRYK-7J15-264C